DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 92/2011

de 19 de Julho de 2011

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 31 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 68/2007, de 15 de Junho de 2007 [1].

(2) É adequado alargar a cooperação das Partes Contratantes no Acordo a fim de incluir a Decisão n.º 1041/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que estabelece um programa de cooperação com profissionais de países terceiros no domínio do audiovisual (MEDIA Mundus) [2].

(3) O Protocolo n.º 31 do Acordo deverá, por conseguinte, ser alterado para que esta cooperação alargada se possa tornar efectiva com efeitos desde 1 de Janeiro de 2011,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31, ao artigo 9.º, n.º 4, é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 D 1041**: Decisão n.º 1041/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que estabelece um programa de cooperação com profissionais de países terceiros no domínio do audiovisual (MEDIA Mundus) (JO L 288 de 4.11.2009, p. 10).

O Liechtenstein é dispensado da participação e da contribuição financeira para este programa.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, em conformidade com o disposto no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kurt JÄGER

[1] JO L 304 de 22.11.2007, p. 52.
[2] JO L 288 de 4.11.2009, p. 10.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.